



## Decisão em Protocolo 00377/2024-4

**Protocolo:** 15379/2024-3

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 28/08/2024 11:33

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

### DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se o **Protocolo 15379/2024-3** de Solicitação de Retirada de Pauta da Sessão do dia 30/08/2024 e pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Sustentação Oral em Sessão presencial relativo à Prestação de Contas Anual de 2022, “Contas de Governo” da Prefeitura Municipal de Montanha/ES, Processo TC 04857/2023-5, apresentado pelo sr. André dos Santos Sampaio, Prefeito Municipal.

Conforme o § 1º do artigo 60<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte de Contas, a apreciação e o julgamento assíncrono de processos poderá ocorrer em sessão virtual, sendo de responsabilidade da Resolução Nº 339, de 26 de maio de 2020 instituir e regulamentar a realização sessões virtuais.

Nesse passo, dispõe o § 1º do artigo 2º e 3º da Resolução Nº 339/2020 que as sessões virtuais do Plenário e das Câmaras ocorrem às quintas e sextas-feiras, exceto em feriados ou dias sem expediente no Tribunal, conforme o art. 935 do Código de Processo Civil. Os processos pautados para essas sessões estarão disponíveis para julgamento no sistema informatizado das 00h às 23h59 do dia designado. Cabe ao relator a indicação dos processos a serem incluídos em pauta para apreciação em

<sup>1</sup> Art. 60. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas.

§ 1º. A apreciação e o julgamento pelo Plenário, Câmaras e pelo Conselho Superior de Administração poderão ocorrer pela sessão presencial, pela reunião simultânea de seus membros, na sala do Plenário ou por videoconferência, na forma deste Regimento, ou em sessão virtual para julgamento assíncrono de processos em sistema informatizado, conforme dispuser ato normativo próprio.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

sessão virtual previamente convocada pelo presidente do Colegiado, independentemente da classe processual ou do grau de complexidade da matéria nele tratada.

A resolução estabelece ainda em seu art. 7º que iniciado o julgamento, o voto do relator não poderá ser alterado, admitindo-se o adiamento ou a retirada do processo da pauta da sessão virtual enquanto não iniciado o julgamento virtual.

Quanto a sustentação oral, prevê o art. 10 da Resolução Nº 339/2020 a autorização à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral nos processos incluídos em pauta para apreciação e julgamento em sessão virtual. Nos termos do art. 11, a petição de sustentação oral poderá ser protocolizada a partir da data da inclusão do processo em pauta, observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão.

Cabe esclarecer que o **Processo TC 04857/2023-5** foi pautado inicialmente para a 31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada em 02/08/2024, sendo seu julgamento adiado na 33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 09/08/2024, e posteriormente na 34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 16/08/2024, foi solicitado vistas pelo Excelentíssimo Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, conforme consta:

- Pautas e atas							
Sessão	Data	Disponibilização da pauta	Disponibilização da ata	Áudio	Vídeo	Informações	Resultado
<a href="#">36ª Ordinária da 2ª Câmara</a>	30/08/2024	<a href="#">20/08/2024</a>	—			Vista 2ª Sessão: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.	—
<a href="#">35ª Ordinária da 2ª Câmara</a>	23/08/2024	<a href="#">13/08/2024</a>	—			Vista 1ª Sessão: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (não devolveu).	—
<a href="#">34ª Ordinária da 2ª Câmara</a>	16/08/2024	<a href="#">06/08/2024</a>	<a href="#">23/08/2024</a>			Adiado 2ª Sessão.	Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.
<a href="#">33ª Ordinária da 2ª Câmara</a>	09/08/2024	<a href="#">30/07/2024</a>	<a href="#">19/08/2024</a>			Adiado 1ª Sessão (adiado novamente).	Adiado.
<a href="#">31ª Ordinária da 2ª Câmara</a>	02/08/2024	<a href="#">23/07/2024</a>	<a href="#">13/08/2024</a>			—	Adiado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Com o vencimento do tempo regimental de vistas, retoma-se o processo de votação, com previsão de encerramento na 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 30/08/2024.

Diante do início do julgamento dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 339/2020, **restou configurada a preclusão, não sendo possível admitir a retirada do processo da pauta da sessão virtual, bem como, acolher o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de sustentação oral. Portanto, indefiro a solicitação apresentada.**

Por fim, informo que o artigo 128 do Regimento Interno desta Corte de Contas prevê a possibilidade de recurso de reconsideração em face do parecer prévio emitido sobre as contas do Prefeito, dentro do prazo estabelecido no Regimento. Assim, **determino o arquivamento do presente expediente após a sua publicação.**

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913